Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 31, *caput*, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação **no exercício de função de confiança**, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º A **"F.G." (Função Gratificada)** de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....

§ 4º A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo**, Gestor de Contrato e Agente de Contratação**.

§ 5º A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Geo-obras **e Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD,** observando o seguinte:

.....

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

§ 7º As **funções de confiança e as respectivas "F.G's."** que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela **"F.G."** mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o *caput* do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, constantes dos anexos II da presente Lei, terão como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual-RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, a variação do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

.....

Art. 3º Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – amplia o Cargo/Função de Agente de Produção de Áudio e Vídeo (DAI-03), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

II – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte (DAI-04), de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Agente de Produção de Áudio e Vídeo	DAI-03	02
(...)		
Agente de Condução e Transporte (*extinguir-se-á com a posse via concurso*)	DAI-04	03
(...)		

.....

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

Art. 4º Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

.....

ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Produção de Áudio e Vídeo		02	02
(...)			
Agente de Condução e Transporte (*extinguir-se-á com a posse via concurso*)		03	03
(...)			

.....

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti)
Presidente

Vereador Claudinei de Souza Jesus
Vice-Presidente

Vereador Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Vereador Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

Preliminarmente, pontuar que as gratificações aos servidores desta Casa de Leis dão-se em virtude do acréscimo de atribuições, responsabilidades e ampliação de jornada impostas por suas atividades e, que o presente Projeto, busca tratar da natureza dessas gratificações a eles atribuídas pelo exercício de função de confiança e cargo em comissão, estabelecendo-as como de natureza indenizatória e não remuneratória como vem sendo praticada.

Com relação ao assunto supra, dispõe a Resolução de Consulta TCE-MT n° 2/2023 – PP:

> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2023 - PP**
>
> **Ementa**: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONSULTA. DIVERSOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 755/2023 (ARTIGOS 2º E 21). FORMA DE REGULAMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º DA NORMA ANTE OS ARTIGOS 157, I, E 37, § 11, DA CF/1988 E O ART. 18 DA LRF.
>
> **1)** Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os Órgãos Autônomos estaduais, não estão obrigados a regulamentar as disposições do art. 2º da Lei Complementar Estadual 755/2023 por lei formal transitada na Assembleia Legislativa, hipótese em que as referidas instituições poderão individualmente regulamentar o mencionado dispositivo legal por atos *interna corporis*, em relação a questões próprias e particulares de cada uma, desde que da referida regulamentação não sobrevenham regras que inovem em relação ao ordenamento inaugurado pelo art. 2º da Lei Complementar estadual 755/2023.
>
> **2)** O caráter indenizatório do acréscimo a ser percebido pela ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, conforme estabelecido pelo art. 2° da LC 755/2023, afasta a incidência de quaisquer encargos tributários, incluído o imposto de renda, inexistindo subsunção do fato à regra positivada no art. 157, I, da CF/1988.
>
> **3)** O acréscimo indenizatório estabelecido pelo art. 2° da LC 755/2023 não deve ser considerado para efeito do teto remuneratório de que trata o art. 37, § 11, da CF/1988.

Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

4) As despesas com o acréscimo a ser percebido por servidores estaduais pela ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança, parcela de natureza indenizatória, na forma da lei (art. 2º, LC 755/2023), não devem ser 1 incluídas no cômputo da despesa total com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 47.189-5/2023.

Outrossim, esclarecer que o presente projeto visa alterar o disposto no artigo 33 do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta, fazendo incluir o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual – RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, ou do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor primeiramente estabelecido.

Além disso, objetiva reestruturar o quadro de servidores desta Casa de Leis, especificamente, propor a ampliação em 01 (uma) vaga o número do cargo de "Agente de Condução e Transporte", bem como 01 (uma) vaga o número do cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo, observado os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, a alínea 'a', inciso I, artigo 16, da Resolução Legislativa 078/1995 (Regimento Interno da Câmara Municipal), diz que compete à Mesa propor Projeto de Lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. Cumpre destacar ainda o inciso X do artigo 34 da mesma norma, qual estabelece que são atribuições do Plenário, entre outras, criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara.

Incluso **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, além disso, **declaração do ordenador da despesa de que as alterações tem adequação orçamentária e financeira**, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos, possibilitando a continuidade dos trabalhos do presente exercício com um quadro de servidores totalmente reestruturado e cada qual nas devidas funções, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial,** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

Responsável

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 25 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti)
Presidente

Vereador Claudinei de Souza Jesus
Vice-Presidente

Vereador Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Vereador Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Projeto de Lei Nº. 002/2024
Projeto de Lei Nº. 003/2024

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Revisão Geral Anual Servidores e Vereadores e aumento de 01 vaga no cargo de Agente de Condução e Transito e 01 vaga no cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo.					
CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO		APERFEIÇOAMENTO	x

I – PREMISSAS DO CALCULO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem como base os Projetos de Leis n.ºs 002 e 003/2024, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, tem a finalidade de promover a reposição de perdas inflacionárias a título de perdas salariais aos vereadores do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

- Premissas de Cálculo.

b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O presente estudo também trata do Projeto de Lei nº 002/2024, que aumenta 1 (uma) vaga no cargo de Agente de Condução e Transito e 01 vaga no cargo de Agente de Produção de Áudio e Vídeo e do Projeto de Lei nº 003/2024 que trata da REVISÃO GERAL ANUAL do subsidio dos Vereadores e vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de perdas inflacionarias num percentual acumulado do índice **IPCA** de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), da inflação acumulada do ano de 2023.

Assim a revisão que trata o art. 37, X da Constituição Federal, conforme índice acumulado IPCA, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

> Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:
> Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Complementar n.° 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024 conforme da Lei Orçamentária Anual nº 2.883/2023, estima repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R$ 11.234.000,00 (Onze milhões e duzentos e trinta e quatro mil reais), com base no fechamento das receitas de 2023 realizado em 23/01/2024 conforme anexo 10

encaminhado pelo Executivo Municipal, haverá um aumento no valor do duodécimo do Legislativo em mais R$ 2.320.589,36, totalizando o duodécimo para o exercício de 2024 de RS 13.554,589,36. O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1° da CF/88) é de 70% com base no orçamento atualizado para o exercício esse limite em valor é de R$ 9.488.212,55 (Nove milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), com a revisão de 4,62% para os Vereadores e Servidores, a folha de pagamento com encargos sociais tem a projeção de gasto para o exercício 2024 de R$ 7.400.034,91 (Sete milhões e quatrocentos mil e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), estabelecendo um percentual de 54,59%, com base na lei orçamentária e alterações vigente, atendendo o limite constitucional.

A revisão, aumento de vagas prevista nos Projetos de Leis, é amparada por premissas de calculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2024 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

A) - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 002 e 003/2024.

I) PREMISSAS DE CALCULO

1) - PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (DE ACORDO LOA 2024 E PPA 2025/2026)

TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO	ESTIMADO - 2024	PROJEÇÃO 5% - 2025	PROJEÇÃO 5% - 2026
REPASSE DUODÉCIMO	13.554.589,36	14.180.811,39	14.835.964,87

2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)

DESCRIÇÃO	SUBSIDIO Fixado 2024	SUBSIDIO Fixado 2025	SUBSIDIO Fixado 2026
SUBSIDIO + ENCARGOS - R$ (13.202,55)	1.853.873,65	1.853.873,65	1.853.873,65
DESCRIÇÃO	Projeção Salários 2024 c/4,62%	Projeção Salários 2025 c/5%	Projeção Salários 2026 c/5%
FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS	2.105.140,69	2.210.397,72	2.320.917,61
FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS	3.441.020,57	3.613.071,60	3.793.725,18
* O valor total inclui 13º, Encargos e Férias	**7.400.034,91**	**7.677.342,97**	**7.968.516,43**

3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS

Referencia	Amparo legal	base calculo R$	Subsídio R$	%	Limite	situação
Subsidio Prefeito / Subsídio Vereador	art. 37, inc. XI, CF;	23.452,27	13.202,55	0,56	5%	atende
Receita Corrente Liquida 2022	art. 20, inc. III, "a" da LRF;	228.300.151,20	7.400.034,91	3,24	6%	atende
Receita Base 2023 (repasse)	art. 29-A, inc I, da CF;	193.636.990,89	7.400.034,91	3,82	7%	atende
Limite receita base duodécimo 2024	§ 1°, do art. 29-A da CF;	13.554.589,36	7.400.034,91	**54,59**	70%	atende
Total Subsidio Vereador	art. 29, inc VII, da CF.	193.636.990,89	1.853.873,65	0,96	5%	atende

* A receita corrente líquida com base na arrecadação de 2022 do Executivo Municipal, o repasse com base na receita de 2023

Oslen Dias dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 25/01/2024. **DECLARO**, que a recomposição do RGA e aumento de 02 (duas) vagas apresentada através dos Projetos de Leis n.°s 002 e 003/2024 tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 2.883/2023, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta-MT, 25 de Janeiro de 2024.

Oslen Dias dos Santos
Presidente – Ordenador da Despesa